

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 352/2019**  
**20 de Agosto de 2019**

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de São Cristóvão disponibilizará em seu sítio eletrônico o portal de parcerias com organizações da sociedade civil, destinado à divulgação de informações exigida pela Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de outras previstas neste decreto.

§ 1º O portal a que se refere o “caput” deste artigo, quando instituído, deverá ser obrigatoriamente utilizado pelas Secretarias Municipais para divulgação de quaisquer informações relacionadas às parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Até a instituição do portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do respectivo órgão da Administração Pública Municipal.

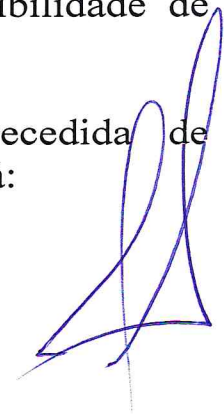
§ 3º As informações a que se refere o “caput” deste artigo, em se tratando de parcerias que envolvam programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, são de acesso restrito, sendo vedada a sua divulgação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Depende de prévia autorização do Prefeito:

**I** - a realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação que envolvam a celebração de empréstimo, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

**II** - a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

§ 1º - A autorização do Prefeito será precedida de manifestação do Secretário Municipal proponente, que deverá:





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

**II** - atestar o atendimento do requisito de capacidade técnica e operacional previsto no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**III** - estipular doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**IV** - indicar:

**a)** comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver;

**b)** Conselho de Políticas Públicas/Conselho de Direitos com atribuição material afeta ao objeto da parceria;

**c)** a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível;

**V** - apresentar prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, aprovando as minutas e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não impede a manifestação de autorização governamental genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

**Art. 4º** O chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e realizar-se-á por meio do portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o “caput” do art. 2º deste decreto.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O edital assinalará o prazo para apresentação das propostas por organizações da sociedade civil, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º No julgamento das propostas apresentadas, a comissão de seleção as ordenará observando os critérios e prazo previstos no edital.

§ 3º A organização da sociedade civil mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º A comprovação a que se refere o § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atuação no município;

III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

IV - certidão de regularidade de débito com as Fazendas Municipal e Estadual;

V - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

VI - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 5º Se o edital de chamamento público expressamente permitir a atuação em rede, a organização da sociedade civil interessada deverá, adicionalmente, comprovar as exigências aludidas no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados nos §§ 3º a 5º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

§ 7º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 6º deste artigo aceite celebrar a parceria, exigir-se-á o atendimento aos requisitos dispostos nos §§ 3º a 5º.

§ 8º Concluída a fase a que se referem os §§ 3º a 7º deste artigo, a comissão de seleção divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso por organizações participantes do certame.

§ 9º Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

§ 10. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e declarará a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal poderá ser instada, por meio de Manifestação de Interesse Social - MIS, a avaliar a possibilidade de realização de chamamento público, nos termos deste artigo.

§ 1º Considera-se Manifestação de Interesse Social – MIS, a proposta de organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos que se destinar à celebração de termo de fomento, bem como de acordo de cooperação que envolva a celebração de empréstimo, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, desde que, obrigatoriamente, atenda os requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, facultada ainda a apresentação de minuta de plano de trabalho ou outros documentos que melhor caracterizem a proposta.

§ 2º Todo o procedimento relativo a MIS ocorrerá no âmbito do portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 3º Recebida a MIS, será esta analisada por comissão composta de:

I - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

II - um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

IV - um representante do órgão gestor da Política Pública a que se relaciona o projeto;

§ 4º A comissão escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da MIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o § 1º deste artigo.

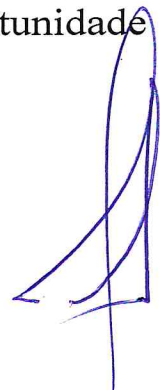
§ 6º Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão, motivadamente, indeferirá a MIS.

§ 7º Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão tornará pública a MIS e decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito da oitiva da sociedade sobre a proposta.

§ 8º Findo o prazo a que se refere o § 7º deste artigo, a comissão, alternativamente:

I - concederá aos interessados prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a MIS;

II - justificará a falta de conveniência e oportunidade para a consulta popular.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º Feita a consulta popular a que se refere o inciso I do § 8º deste artigo, a comissão divulgará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a análise das contribuições recebidas e a encaminhará à autoridade competente para realização do chamamento, que, alternativamente:

I - publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo edital de chamamento público;

II - demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do chamamento público não é oportuna ou conveniente para a Administração Pública Estadual.

§ 10. Ultrapassados os prazos a que se referem os §§ 5º e 7º deste artigo sem manifestação da comissão, considerar-se-á a MIS rejeitada para todos os fins.

**Art. 6º** Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de empréstimo, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I - não possui débito perante a Fazenda Estadual; e

II - não incide nas vedações enumeradas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A organização da sociedade civil poderá ser notificada a apresentar documentos ou declaração que comprovem o atendimento aos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Secretário de Estado cuja Pasta guarde pertinência com seu objeto.

**Art. 7º** Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil através dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

julho de 2014, pertencentes ao Tesouro Municipal, deverão ser depositados em conta-poupança no Caixa Econômica Federal, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado.

**Art. 8º** Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, o Secretário Municipal proponente deverá designar responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O responsável por elaborar o relatório de que cuida o “caput” deste artigo deverá submetê-lo para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º O responsável pela elaboração do relatório a que se refere o “caput” deste artigo poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º O responsável pela elaboração do relatório técnico de que se refere o “caput” deste artigo e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos acordos de cooperação que envolvam empréstimo, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, exceto se for expressa e justificadamente dispensada a exigência, pela autoridade competente, em razão da natureza da parceria ou do interesse público envolvido.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Para prestação de contas relativa à execução de termo de colaboração ou de fomento, ou acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, a organização da sociedade civil apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do “caput” do art. 66 da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme Manual de Prestação de Contas elaborado pela Administração Pública Municipal, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do art. 64 da mesma lei.

**§ 1º** A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**§ 2º** Para cada prestação de contas, haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 3º** A prestação de contas será apresentada:

**I** - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a um ano, uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias;

**II** - para parcerias com prazo de vigência superior a um ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

**§ 4º** Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria solicitará o correspondente saneamento, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**§ 5º** O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

**§ 6º** O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 7º Em face do parecer a que se refere o § 6º deste artigo, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, proporá à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o § 7º deste artigo, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 9º Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 11. Para a celebração de novas parcerias, a organização da sociedade civil que tiver prestação de contas relativa à parceria anterior rejeitada deverá demonstrar ter adotado providências necessárias à não repetição das impropriedades a que se refere o § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 12. Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do art. 4º deste decreto.

§ 13. À vista da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, as autoridades referidas no § 1º do art. 3º deste decreto poderão dispensar a aplicação do disposto neste artigo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

para acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial.

§ 14. Para acordos de cooperação que não envolvam empréstimo, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, em razão da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, as autoridades referidas no §1º do artigo 3º deste decreto poderão estabelecer, no respectivo instrumento e plano de trabalho, procedimento de prestação de contas simplificado.

**Art. 10.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com este decreto, ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

§ 2º Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As sanções a que se refere o § 4º deste artigo deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o “caput” do art. 2º deste decreto.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

**I** - estar previstos no plano de trabalho;

**II** - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

**III** - ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

**Art. 12.** As denúncias sobre aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio das parcerias de que trata este decreto serão endereçadas à Controladoria Geral do Município - CGM, por meio de sua ouvidoria através do email [ouvidoria@saocristovao.se.gov](mailto:ouvidoria@saocristovao.se.gov) ou do portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 13.** Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora.

**Parágrafo Único.** Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

**I** - das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;

**II** - da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou

**III** - da decisão sobre a prestação de contas de que trata o § 8º do art. 9º deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste parágrafo.

**Art. 14.** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos às parcerias de que trata este decreto, bem como às suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Fica atribuída competência aos Secretários Municipais para, em suas respectivas pastas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 12 (doze) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de parceria com organização da sociedade civil.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Agosto de 2019.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal